

ATO (N) N.º 149/98 - PGJ, de 23 de julho de 1998 (Protocolado N.º 43.579/98)

Revogado pelo Ato (N) 564 - PGJ/CPJ, de 19 de dezembro de 2008

Estabelece as hipóteses em que serão apreciadas pela PGJ sugestões de redivisão de atribuições dos Promotores de Justiça, simplifica os requisitos para implantação de Promotorias de Justiça, e dá outras providências correlatas

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos artigos 46 e 47 da Lei Complementar Estadual N.º 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO que é preocupação da Procuradoria-Geral de Justiça tornar públicas as atribuições de todos os Promotores de Justiça do Estado, tendo em vista a necessidade de assegurar o efetivo cumprimento do Princípio do Promotor Natural;

CONSIDERANDO que o Princípio do Promotor Natural pressupõe que as atribuições dos Promotores de Justiça, aprovadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, possam ser alteradas apenas em hipóteses específicas, conhecidas previamente pelos interessados;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 308 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público dispôs caber ao Procurador-Geral de Justiça, "nos termos desta lei complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência", tomar as providências necessárias para a organização das Promotorias de Justiça cuja instalação ainda não tivesse sido homologada até 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que ainda há cargos de Promotores de Justiça que não integram Promotorias de Justiça devidamente homologadas, embora decorrido o prazo legal para sua organização e apesar dos esforços desenvolvidos neste ínterim pela Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que os requisitos previstos no Aviso N.º 112/91-PGJ para a apresentação pelos interessados de sugestão de fixação de atribuições e pedido de homologação de instalação de Promotoria de Justiça mostraram-se, com o tempo, inadequados à dinâmica institucional; e

CONSIDERANDO, por fim, a existência, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, da Assessoria Especial de Estudos Avançados e Organização Institucional, destinada a auxiliar na elaboração de propostas de fixação e alteração das atribuições dos membros do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da data da publicação deste Ato, somente serão apreciadas pela Procuradoria-Geral de Justiça sugestões de alteração de divisão interna dos serviços processuais e extraprocessuais das Promotorias de Justiça devidamente homologadas nas seguintes hipóteses:

I - destinação de cargo novo à Promotoria de Justiça;

II - instalação de nova Vara na comarca;



III - situação de desequilíbrio da divisão de atribuições formalmente homologada, decorrente de circunstância excepcional posterior;

IV - necessidade de aprimoramento motivada por interesse público.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça titulares de cargos que integrem Promotoria de Justiça cuja implantação ainda não tenha sido homologada poderão, até 31 de outubro de 1998, por meio de ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado aos cuidados da Assessoria Especial de Estudos Avançados e Organização Institucional, apresentar projeto de implantação formal da respectiva Promotoria de Justiça, com a sugestão de fixação das atribuições de seus integrantes.

§ 1º - O ofício deverá conter:

- a) requerimento assinado pelos Promotores de Justiça titulares dos cargos referidos;
- b) sistema de distribuição dos serviços, com indicação detalhada das atribuições específicas de cada um dos titulares dos cargos da Promotoria de Justiça;
- c) tabela de substituição automática dos integrantes da Promotoria de Justiça;
- d) escala de plantão para casos urgentes fora do expediente;
- e) data mensal da reunião ordinária da Promotoria de Justiça;
- f) data da eleição anual do Secretário-Executivo e do Vice-Secretário-Executivo.

§ 2º - Nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias em que haja apenas um cargo de Promotor de Justiça, seu titular poderá requerer a implantação da respectiva Promotoria de Justiça mediante simples ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado aos cuidados da Assessoria Especial de Estudos Avançados e Organização Institucional.

Art. 3º - Decorrido o prazo referido no artigo anterior, a Assessoria Especial de Estudos Avançados e Organização Institucional, depois de analisar os projetos eventualmente apresentados pelos Promotores de Justiça interessados, elaborará plano de implantação de cada uma das Promotorias de Justiça que ainda não tenham sido homologadas, com a proposta de fixação das atribuições dos cargos que a integrarão, a qual, depois de aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça, será encaminhada ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para os fins previstos no inciso XIX do artigo 22 da Lei Complementar Estadual N.º 734, de 26 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato N.º 16/91, de 5 de março de 1991, e os Avisos N.º 112/91-PGJ, de 23 de maio de 1991, N.º 208/91-PGJ, de 29 de setembro de 1991, e N.º 162/92-PGJ, de 15 de maio de 1992.

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 24 de julho de 1998

